



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

10.100.02

PORTARIA/PRESI/CENAG-190 DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o desenvolvimento do Processo Digital da 1ª Região – e-Jur.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no art. 2º, § 1º da Resolução Presi 600-25, de 07 de dezembro de 2009;
- b) o relatório de *status* do Processo Digital da 1ª Região – eJur que apresenta as várias dificuldades de ordem técnica e operacional para estabilizar o sistema e estabelecer fluxo de trabalho eficiente para controle das rotinas;
- c) a necessidade de correção de fluxo de trabalho das centrais de digitalização, bem assim o treinamento de pessoal;
- d) a falta de recursos financeiros para dotar os setores de digitalização de pessoal qualificado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Processo Digital da 1ª Região - e-Jur, nas Seções Judiciárias do Distrito Federal e de Goiás e na Subseção Judiciária de Uberlândia, continuará seu desenvolvimento restringindo-se às seguintes classes processuais:

- I - mandados de segurança;
- II - ações monitórias e seus embargos; e
- III - ações dos juizados especiais federais, no caso da Subseção Judiciária de Uberlândia,

§ 1º Os processos que já foram digitalizados deverão ter sua tramitação feita exclusivamente pelos meios eletrônicos.

§ 2º Os processos digitais que foram distribuídos, mas não tiveram suas peças digitalizadas, deverão ser autuados fisicamente, com as peças apresentadas pelas partes para seu prosseguimento.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, cada secretaria de vara deverá solicitar à Corregedoria a exclusão dos registros do Gerenciador de Processos Digitais (GPD), no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria, indicando a relação de processos.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, as demais classes deverão ser distribuídas digitalmente.

Art. 2º A digitalização de recursos deverá ser interrompida pelas Seções Judiciárias, inclusive naquelas em que já houve a implantação do processo digital em 1º grau (SJDF, SJGO, SSJ Uberlândia), devendo as peças recursais ser devolvidas às respectivas varas para a correspondente remessa física ao Tribunal.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os processos em fase de indexação de peças, cujos autos porventura enviados à central deverão ter sua digitalização concluída.

§ 2º Os diretores de secretaria das varas federais das Seções Judiciárias deverão enviar à Secretaria Judiciária do Tribunal – SECJU, por e-Mail, no prazo de 30 dias, a relação de todos os processos com recursos que foram digitalizados desde o mês de janeiro de 2010, informando o número do processo, a fase processual atual e sua correspondente data, para que seja feita a confirmação de seu recebimento no 2º Grau.

Art. 3º O Processo Digital de 2º grau se restringirá às ações originárias, incluindo-se os agravos, e aos processos julgados em 1º Grau que já estejam com tramitação digital, sem prejuízo dos recursos que já foram digitalizados.

Art. 4º O acervo físico de processos e recursos que já houver sido digitalizado será encaminhado aos respectivos arquivos, depois de certificada a sua efetiva distribuição em 2º grau, o que deverá ser feito pela correspondente Secretaria da Vara Federal.

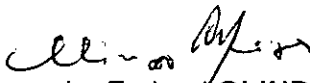
Art. 5º As petições iniciais contendo mais de 750 páginas, incluindo os documentos e anexos, deverão ser distribuídas e tramitar em meio físico.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá dar prioridade absoluta à correção das rotinas e dos sistemas de modo a permitir o funcionamento do processo digital da 1ª Região e a continuação de sua implantação, devendo mobilizar toda a sua equipe alocada ao e-Jur para responder à demanda das varas e gabinetes, inclusive com suporte às Seções e Subseções Judiciárias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente